



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 31/12/2020, SEÇÃO I, PÁG. 38

RESOLUÇÃO SIMA Nº 111, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga a vigência da Resolução SIMA nº 28, de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre os critérios para a concessão de autorizações em caráter emergencial para a atividade de implantação de roças tradicionais praticadas por povos e comunidades tradicionais no Estado de São Paulo, em resposta à Pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia de COVID-19, recomendando, entre outras medidas, que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados da saúde e exercício de atividades essenciais; e

Considerando que a continuidade do isolamento das comunidades tradicionais poderá trazer consequências negativas para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos povos e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo e, ainda, que a permanência das populações tradicionais em seus territórios, mantendo o isolamento social, é medida prevista nas orientações preconizadas pelo Ministério da Saúde, em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2021 a Resolução SIMA nº 28, de 18 de abril de 2020.

§1º - O prazo para que sejam realizadas as comunicações de roças implantadas em 2020, previstas no artigo 2º da Resolução fica prorrogado até 30 de abril de 2021.

§2º - As roças tradicionais que forem implantadas em 2021 deverão ser comunicadas até 31 de dezembro de 2021.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 2º - As comunicações de roças implantadas, tanto em 2020 quanto em 2021, deverão ser feitas pela plataforma e-ambiente no seguinte sítio eletrônico: <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento>.

Artigo 3º - Os demais critérios e condições estabelecidos pela Resolução SIMA nº 28, de 18 de abril de 2020 permanecem inalterados.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Processo Digital nº SIMA.017049/2020-02)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente